

RESOLUÇÃO CMASS Nº 42/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar os nomes indicados para compor a comissão do processo eleitoral para preenchimento de vaga destinada à sociedade civil com representação em Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador (CMASS) para o mandato de 2025-2027:

Titulares:

- Lucas Gonçalves de Jesus - CPF: 051.875.545-22
- Beatriz Sena Freire - CPF: 071.627.105-22,
- Marleide Castro dos Santos - CPF: 638.169.465-34

Suplentes:

- Helisleide Bonfim - CPF: 857.253.825-91
- Eduardo Lima de Carvalho - CPF: 456.114.916-34
- Ediana Nascimento Reis - CPF: 339.833.805-49

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 01 de novembro de 2024.

RODRGIO ALVES
Vice-presidente

RESOLUÇÃO CMASS Nº 43/2024

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR - CMASS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 9.502/19;

CONSIDERANDO Resolução CEAS nº 020 de 22 de setembro de 2022 que dispõe sobre o percentual de utilização dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Assistência Social para pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme a NOB-RH/SUAS/2006.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a utilização dos recursos de cofinanciamento repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS destinados a execução das ações continuadas de Assistência Social para pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º- E da Lei Federal nº 8.742/1993, e os princípios e diretrizes nacionais para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS- NOB-RH/SUAS/2006.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 01 de novembro de 2024.

RODRGIO ALVES
Vice-presidente

EXTRATO DE ATA - 121ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às nove horas, reuniram-se em Assembleia Virtual Extraordinária, os conselheiros e a equipe deste conselho, convocados pelo vice-presidente Rodrigo Alves, os representantes da Sociedade Civil: Ediana Nascimento / SASB; Eduardo Lima / CECOM; Maria da Graça Paes / Papo de Mulher; Rodrigo Alves / ION; Lucas Gonçalves / SSA Invisível; Vanessa Pita / ABRAPAS; Daniela Simões / Lar Fabiano de Cristo; e os Representantes Governamentais: Emanuele Rodovalho / SEMPRE DPSB; Mariana Dornelas / SEMPRE DPSE; Edraci Alves / SMS; Adélia Santana / SEINFRA; a secretária-executiva Luciana Alfano e a técnica Mariana Siqueira do CMASS, e o convidado Adriano Rodrigues da SEMPRE - DAF; que deliberaram os seguintes pontos:

1. Aprovar os nomes indicados para compor a comissão do processo eleitoral para preenchimento de vaga destinada à sociedade civil com representação em Conselho Municipal de Assistência Social de Salvador (CMASS) para o mandato de 2025-2027:

Titulares:

- Lucas Gonçalves de Jesus - CPF: 051.875.545-22
- Beatriz Sena Freire - CPF: 071.627.105-22,
- Marleide Castro dos Santos - CPF: 638.169.465-34

Suplentes:

- Helisleide Bonfim - CPF: 857.253.825-91
- Eduardo Lima de Carvalho - CPF: 456.114.916-34
- Ediana Nascimento Reis - CPF: 339.833.805-49

2. Aprovar a utilização dos recursos de cofinanciamento repassados pelo Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS destinados a execução das ações continuadas de Assistência Social para pagamento dos profissionais que integrarem as equipes de referência do SUAS, conforme art. 6º- E da Lei Federal nº 8.742/1993, e os princípios e diretrizes nacionais para a gestão do trabalho no âmbito do SUAS- NOB-RH/SUAS/2006.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SALVADOR, em 01 de novembro de 2024.

RODRIGO ALVES
Vice-presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDUR

PORTARIA Nº 356/2024

O SECRETARIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, com fulcro na Lei Municipal nº 076/2020, fundamentado no Decreto Municipal Simples de 01 de janeiro de 2021, na Lei nº 8.915/2015, no Decreto nº 29.921 de 05 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e com base na Lei Orgânica do Município do Salvador, tendo em vista o que consta no Processo 5911000000 11820 / 2024 de 19/06/2024;

RESOLVE:

Art. 1º conceder a **LICENÇA AMBIENTAL UNIFICADA nº 2024-SEDUR/CLA/LU-110**, pelo prazo de **04 (quatro) anos**, a **LARGO DA VITORIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº **52.041.378/0001-37**, para **implantação de um empreendimento de uso misto (residencial e comercial)**, em uma área total de 8.513,76 m² (0,8513,76 ha) e área construída de 113.263,17 m², localizada na Rua da Graça, 42, Graça, Salvador-BA, nas coordenadas geográficas 12°59'48.12"S, 38°31'37.80"O; 12°59'49.06"S, 38° 31'35.92"O; 12°59'51.84"S, 38°31'36.83"O; 12°59' 52.15"S, 38°31'35.96"O; 12°59'52.62"S, 38° 31'36.08"O; 12°59'52.38"S, 38°31'36.97"O; 12°59'52.91"S, 38°31'36.99"O; 12°59'52.83"S, 38°31' 37.50"O; 12°59'53.89"S, 38°31'37.94"O; 12°59'53.75"S, 38°31'38.50"O; 12°59'51.77"S, 38°31'38.57"O (Datum Sirgas 2000); mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes **condicionantes** a contar desta publicação:

- Manter a SEDUR informada de qualquer alteração e/ ou demais obras realizadas durante vigência da licença;
- Não realizar carga e descarga de materiais e resíduos da construção nos períodos de trânsito mais intenso, devendo adotar sinalização adequada na via de acesso dos veículos e pedestres. Comunicar com antecedência tanto aos moradores locais quanto à Superintendência de Trânsito de Salvador - TRANSALVADOR a respeito do começo das atividades de construção;
- Dar preferência a contratação de mão de obra local, em especial da região da Prefeitura-Bairro Barra/Pituba. Os trabalhadores envolvidos com a operação deverão utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPIs compatíveis com os trabalhos que serão executados;
- Solicitar a Empresa de Limpeza Urbana de Salvador - Limpurb o Atestado de Viabilidade de Serviços para coleta dos resíduos sólidos - Classe II A, que serão gerados após a implantação do empreendimento;
- Realizar o paisagismo do empreendimento e a implantação dos Parques, conforme projeto, de modo a contribuir para o conforto dos habitantes. Isso inclui o plantio de árvores pertencentes às espécies originárias do bioma da Mata Atlântica, em conformidade com a Lei nº 9.187/2017 e Manual Técnico de Arborização Urbana de Salvador. Após a conclusão das obras, é necessário submeter à SEDUR relatório detalhado das atividades de paisagismo e dos Parques Naturais, especificando as variedades de árvores plantadas e os tratamentos culturais aplicados;
- Elaborar e implementar o Programa de Gerenciamento de Riscos - PGR, em conformidade com a NR - 01, devendo informar os trabalhadores de maneira apropriada e suficiente sobre os riscos ambientais que possam se originar nos locais de trabalho e sobre os meios disponíveis para prevenir ou limitar tais riscos e para proteger-se dos mesmos. Manter no canteiro de obras todos os documentos necessários para segurança dos trabalhos para fins de fiscalização;
- Atender as orientações do Estudo de Pequeno Impacto - EPI elaborado para a implantação do empreendimento, devendo: (a) adotar medidas de controle de emissão de ruídos, resíduos, efluentes e material particulado durante as obras, devendo utilizar mecanismos físicos que evite o carregamento de material para a Área de Influência Direta - AID do empreendimento; (b) realizar ações de educação ambiental e treinamento para execução do PGRCC com os trabalhadores da obra; (c) não realizar atividades geradoras de incômodos sonoros antes das 08:00h e após as 18:00h; Apresentar, semestralmente, relatório consubstanciado com registros fotográficos com data e coordenadas geográficas das medidas adotadas;
- Em caso de existência de interferências com as redes de infraestrutura das concessionárias de serviços públicos (telefonia, saneamento básico, energia elétrica, gás canalizados), o requerente deverá entrar em contato com a concessionária, solicitar Anuência e adotar as recomendações constantes no documento;
- Implementar projeto de drenagem com implantação de dissipadores de energia de modo a reduzir os riscos dos efeitos de erosão nos próprios dispositivos e no sistema que receberá o lançamento;
- Implementar o Programa de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil - PGRCC, devendo: a) dispor de caçambas estacionárias para descarte dos expurgos da pavimentação existente; b) instalar baias cobertas para estocagem provisórias de insumos da construção civil (britas, areia, ferragens, etc.); c) os resíduos perigosos (embalagens de tintas, solventes, óleo lubrificantes, EPI's contaminados, entre outros), deverão ser destinados a aterros industriais licenciados; d) priorizar a reutilização e reciclagem dos resíduos Classe A (materiais cerâmicos, tijolos, azulejos, blocos, telhas, placas de revestimento, argamassa, concreto e solos resultantes de obras de terraplanagem), se não forem aproveitados na própria obra, esses resíduos devem ser encaminhados para usinas de reciclagem ou aterros de resíduos da construção civil; e)atender à Portaria nº 280, 29 de julho de 2020, se cadastrar no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão de Resíduos Sólidos - SINIR e emitir, através do site disponibilizado pelo Ministério de Meio Ambiente, os Manifestos de Transporte de Resíduos - MTR, que deverão ser anexados ao relatório de execução do PGRCC; f) apresentar, semestralmente após o início das obras, os relatórios de execução do PGRCC;
- Adotar os procedimentos a seguir relacionados, durante a fase das obras civis: a) remover, quando da finalização da implantação do empreendimento, todas as instalações do canteiro de obras, bem como providenciar a recuperação e urbanização das áreas afetadas por estas instalações; b) maximizar o uso dos materiais de construção resultantes de escavações exclusivamente nas obras civis do próprio empreendimento; c) realizar a manutenção preventiva e corretiva permanente das máquinas e equipamentos em operação na obra, considerando a geração de ruídos, a geração de gases e odores e as condições de segurança operacional; d) realizar a estocagem adequada dos efluentes gerados nos processos de abastecimento de máquinas e veículos, evitando o derramamento de substâncias e a contaminação do solo; e) adquirir material mineralógico para construção somente proveniente de jazidas licenciadas; f) realizar o tratamento e/ou destinação adequado dos efluentes gerados na limpeza das betoneiras e pincéis; g) adotar medidas necessárias para a prevenção da geração de particulados provenientes da operação de máquinas e equipamentos (a exemplo, aspersão de água nas pistas de acesso, aspersão de água em cargas que liberem particulados, cobertura das cargas transportadas com pequena granulometria etc.); h)realizar o abastecimento das máquinas e equipamentos, que não seja possível realizar externamente ao canteiro de obra, em local impermeabilizado e utilizando-se de bacia de contenção móvel sob bocal de descarga de combustível dos equipamentos durante o abastecimento, de forma a conter